



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Fls. _____

CONTRATO Nº 016/2020

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

PROCESSO Nº 029/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

Aos doze (03) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte (2020), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, representada por seu Prefeito Municipal cidadão Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.330.428-09, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ 33.144.771/0001-01, com sede à Rua Bernardino Fortunato, nº 91, Conjunto Cafezal I, Cep 86.049-100, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, que tem exclusividade pelos trabalhos artísticos da dupla sertaneja **JEANN & JULIO**, representada por **Roberto Cesar Ramos**, portador do RG 6.176.473-9/SESP-PR e CPF 027.420.289-19, residente na Rua Bernardino Fortunato, 91, Centro, na cidade de Londrina-PR, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações subseqüentes, considerando-se a adjudicação no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os trabalhos artísticos da Dupla Jeann e Julio, que lhe fora adjudicados no processo nº 029/2020, inexigibilidade de licitação nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

Os serviços da dupla serão prestados no dia **13 de Junho de 2020**, durante a realização do II JUNINÃO de Echaporã, no Recinto de Rodeio de Echaporã.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES E REAJUSTES.

O pagamento será feito à vista no dia da apresentação.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período. Os preços serão reajustados de acordo com índices do IGPM.

J. SHOW PRODUÇÕES
MUSICAIS EIRELI
Roberto Cesar Ramos
PROPRIETÁRIO



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Fls. _____

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 01 – 02.08.13.392.0006.2.023000-3.3.90.39.00 - 901, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

A interrupção injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/97, ao pagamento de multas pecuniárias no valor de 10% do valor do contrato, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO.

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura até 15/06/2020.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

J SHOW PRODUÇÕES
MUSICAIS EIRELI
Roberto César Raimos
PROPRIETÁRIO



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Fls. _____

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis - SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 03 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Luis Gustavo Evangelista

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Roberto Cesar Ramos

CONTRATADA

J. SHOW PRODUÇÕES
MUSICAIS EIRELI
Roberto Cesar Ramos
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Lara Marques
RG. 33.128.271-9

Ronaldo Gazeta
RG. 29.405.212-4

33.144.771/0001-01

J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Rua Bernardino Fortunato, 91
Cj. Cafezal 1 - CEP 86049-100

LONDRINA — PR